



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro (SP), 01 de novembro de 2022.

OEC nº 261/2022

REF: NOTIFICAÇÃO – Processo SEI nº 29.0001.0220580.2022-39, solicitando informações.

Em atendimento ao ofício referido em epígrafe, a Câmara Municipal de Bebedouro serve-se desta para:

A) manifestar-se sobre a constitucionalidade do texto normativo, ressaltando que o projeto de lei que culminou na edição da Lei n. 3.467 de 27 de abril de 2005 obteve parecer favorável das Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal;

Vale destacar que a Constituição Federal de 1988, através do artigo 18 assim dispõe:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição. (grifo nosso)*

Nesse contexto, a Constituição Federal conferiu AUTONOMIA aos municípios para se auto organizarem. A respeito desse assunto Hely Lopes Meireles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 93) preleciona:

A atual Constituição da República, além de inscrever a autonomia como prerrogativa intangível do Município, capaz de autorizar até a intervenção federal, para mantê-la ou restaurá-la, quando postergada pelo Estado-membro (art. 34, VII, “c”), enumera, dentre outros, os seguintes princípios asseguradores dessa mesma autonomia: a) poder de auto-organização (elaboração de lei orgânica própria); b) poder de autogoverno, pela eletividade do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores; c) poder normativo próprio, ou de auto legislação, mediante a elaboração de leis municipais na área de sua competência exclusiva e suplementar; d) poder de auto administração: administração própria para criar, manter e prestar os serviços de interesse local, bem como legislar sobre seus tributos e aplicar suas rendas”.

Sendo assim, verifica-se que o Município, no exercício de sua competência normativa, aprovou a referida lei a qual foi considerada constitucional pelas Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal.

B) quanto às “**providências que serão tomadas**”, a Câmara Municipal de Bebedouro informa o projeto de lei n. 14/2005, que resultou na aprovação da Lei em questão obteve pareceres favoráveis de todas as comissões permanentes do Poder Legislativo Municipal, não havendo, portanto, necessidade de quaisquer providências até o presente momento.

C) quanto à “**vigência e eventuais alterações**” em relação a tal norma, a Câmara Municipal de Bebedouro informa que a Lei n. 3.467/2005, alterada pela Lei n. 3.485 de 15

“*Deus seja louvado*”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



de julho de 2005 (cópia anexa) e pela Lei Complementar n. 145 de 11 de maio de 2022 (cópia anexa) encontra-se em pleno vigor e seu processo legislativo bem como o respectivo texto seguem em arquivo anexo ao presente.

Posto isto, a Câmara Municipal de Bebedouro espera ter atendido a contento a solicitação de esclarecimentos e desde já renova seus votos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais,
atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

**À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
subjuridica@mpsp.mp.br**

A/C da Promotora de Justiça – Assessora, **Dra. Patrícia Salles Seguro**
Rua Riachuelo nº 115, 8º andar, sala 849, CEP 01.007-904, São Paulo (SP).

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=40E9A054C34TYE89>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 40E9-A054-C34T-YE89

